



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.627

BELÉM — DOMINGO, 8 DE DEZEMBRO DE 1957

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado :
resOLVE efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Omir Corrêa Alves, no
cargo de Professor da Cadeira de
Geometria analítica-nocões de mo-
nografia — padrão I, do Quadro
Único, lotado na Escola de Enge-
nharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado :
resOLVE efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Milton de Abreu e Sousa,
no cargo de Professor de Desenho —
padrão G do Quadro Único, lotado
na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado :
resOLVE efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Lourival de Oliveira Bahia,
no cargo de Professor da cadeira de
Higiene geral-higiene indus-
trial e dos edifícios-saneamento —
tracados das cidades — padrão I,
do Quadro Único, lotado na Es-
cola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado :
resOLVE efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, João Maria de Lima Paes,
no cargo de Professor da cadeira de
Estabilidade das construções —
padrão I, do Quadro Único, lotado
na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de dezembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-
LHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado :
resOLVE efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Angenor Porto Penna de
Carvalho, no cargo de Professor
da cadeira de Portos, Mar, Rios e
Canais — padrão I, do Quadro
Único, lotado na Escola de Enge-
nharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de dezembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-
LHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado :
resOLVE efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sor de Desenho — padrão G, do
Quadro Único, lotado na Escola
de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado :
resOLVE efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Feliciano Seixas no cargo de
Professor da cadeira de Constru-
ção civil — Arquitetura — padrão I,
do Quadro Único, lotado na Es-
cola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado :
resOLVE efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Djalma Montenegro Duarte,
cargo de professor da cadeira de
Física — 2a, cadeira — padrão I,
do Quadro Único, lotado na Es-
cola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado :
resOLVE efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGA-
LHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado :
resOLVE efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Raul Rodrigues Pereira, no
cargo de Professor da cadeira de
Gertésia Elementar — astronomia
de campo — padrão I, do Quadro
Único, lotado na Escola de Enge-
nharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 320 — DE 6 DE

DEZEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de
Abastecimento e Preços do Es-
tado do Pará, no uso das atri-
buções que lhe são conferidas
pela Portaria n. 39, de 19 de
junho de 1952, da Comissão Fe-
deral de Abastecimento e Pre-
ços, e

Na conformidade da delibera-
ção, por unanimidade de votos,
do Plenário desta COAP, toma-
da em sua reunião ordinária
realizada em 5 de dezembro cor-
rente,

RESOLVE :

Art. 1º Declarar referenda-
da, na forma do art. 35 da lei n.
1.522, de 26 de dezembro de 1951,
revigorada pela Lei n. 3.084, de

29 de dezembro de 1956, a Portaria n. 317, de 20 de novembro
de 1957, desta COAP, publicada
no Diário Oficial do Estado do
dia 22 de novembro e republi-
cada no dia 26 do mesmo mês e

Art. 2º A presente Portaria
entrará em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial do
Estado, revogando-se as dispo-
sições em contrário.

Belém, 6 de dezembro de 1957.
(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira, Presidente.

PORTARIA N. 321 — DE 6 DE

DEZEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de
Abastecimento e Preços do Es-
tado do Pará, no uso das atri-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA**GOVERNADOR DO ESTADO:**

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez ... 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

R E P E D I E N W E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente correspondente à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta LO, e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

buições que lhe são conferidas d'água, tipo 3, também denominada Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Art. 2º Para efeito de "visnos termos da deliberação do Plenário desta COAP tomada em sua reunião ordinária realizada em 5 de dezembro corrente, e

Considerando a existência de grandes estoques de farinha de mandioca do tipo 3, denominada

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as dis-

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, mesmo na vigência da Portaria n. 303, de 26 de agosto de 1957, desta COAP, a exportação de farinha

Belém, 6 de dezembro de 1957.

(a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PORTARIA N. 1.354 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Dispensar, João Batista Travassos de Arruda da função de "Assistente de Direção", constante da Portaria n. 1.073, de 16 de setembro de 1957.

Cumpre-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 1.355 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1957

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953,

RESOLVE:

Dispensar, Yvonne Janer Nogueira Vitoriano da função de "Arquivista", constante da Portaria n. 1.075, de 16 de setembro de 1957.

Cumpre-se e dê-se conhecimento.

WALDIR BOUHID

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia S/A, para o empréstimo da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente (1957), designada ao Fundo de Fomento à Produção, instituído pelo art. 7º (sétimo), da Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia S/A, daqui por diante denominados SPVEA e BCA, respectivamente, as duas entidades sediadas nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, firmam o presente acordo, nos termos do art. 16, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Fundo de Fomento à Produção, instituído no BCA, pelo art. 7º, da

Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950, acordo este que se regerá pelas disposições da citada Lei n. 1.806, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, pelas do Decreto n. 35.142, de 4 de março de 1954, pelas da portaria n. 211, de 16 de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua aprovação pelo Tribunal de Contas

da União até o dia 31 de dezembro de 1959 (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O BCA obriga-se a aplicar os recursos objeto do presente acôrdo, no montante de cento e noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 190.000.000,00), na Amazônia Brasileira, assim entendida e definida no artigo segundo (2º) da Lei n. 1.806, de conformidade com o plano a ser aprovado pela SPVEA observadas as proporções estabelecidas pelo § 1º, do art. 7º, da Lei n. 1.184, e as mesmas do Regulamento nesta data expedido pelas partes acordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A distribuição percentual a que se refere esta cláusula será atendida tanto em relação ao total da dotação quanto em relação a cada uma das parcelas em que fôr dividido o pagamento da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as operações em que se aplicarem os recursos do Fundo de Fomento à Produção, a taxa de juros máximos será de quatro por cento (4%) ao ano, face ao disposto no § 2º, do art. 7º, da lei número 1.184.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Nos financiamentos a cooperativas com atividades efetivas, preferentemente de produção de gêneros de subsistência, crédito supervisionado, mediante caução de títulos dos associados nas condições estabelecidas pelo BCA em suas operações com os produtores em geral, as cooperativas pagarão ao BCA juros de dois por cento (2%) se ano e não poderão cobrar de seus associados juros superiores a quatro por cento (4%) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA: — Os juros mencionados na cláusula anterior, apurados com as operações específicas do Fundo de Fomento à Produção, serão creditados ao BCA, a título de indenização por despesas de administração do mesmo fundo, decorrentes da execução deste acôrdo.

CLÁUSULA QUINTA: — É inteiramente vedado aplicar os recursos que são objeto deste acôrdo em operações de créditos distintas das mencionadas na legislação atinente ao Fundo de Fomento à Produção, das estipuladas neste instrumento e no plano de aplicação a ser aprovado, consoante o disposto na cláusula segunda. Em todos os casos de dúvida, antes de realizada a operação, o BCA consultará a SPVEA.

CLÁUSULA SEXTA: — As normas e princípios gerais a serem observados na manipulação dos recursos objeto deste instrumento constam do "Regulamento para aplicação do Fundo de Fomento à Produção", nesta data aprovado pelas entidades acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O BCA comprovará, perante a SPVEA, a aplicação dos recursos do Fundo de Fomento à Produção, apresentando a esta:

a) mensalmente, um mapa geral, discriminando o seu emprêgo pelas unidades da Amazônia, de sorte que se possa analizar as operações individualmente quanto aos financiados, valores e prazos e finalidades explícitas dos financiamentos, assim como a distribuição do Fundo pelos Estados e Territórios, aplicação anterior e no mês, acusando o saldo das quotas de cada um. Esse mapa será ilustrado com os extratos de conta de cada agência que receba parcelas do Fundo para movimentação.

b) Anualmente, até 30 de janeiro, um relatório circunstanciado da movimentação do referido Fundo, assim entendido desde sua quota inicial a que se refere o artigo 8º, da Lei n. 1.184, e poderá conter, ademais, sugestões para a melhoria dos serviços e de sua aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A SPVEA poderá solicitar ao BCA, quando julgar necessário, cópias dos contratos que celebrar à conta do Fundo de Fomento Produção. O

BCA obriga-se, porém, a dar conhecimento à SPVEA de sua decisão sobre o mérito bancário dos processos de financiamento que dela receber e pendente de financiamento, assim como dos que não merecerem o reconhecimento do mérito, ficando à SPVEA a faculdade de designar prioridade entre algumas daquelas e atendimento, sob sua responsabilidade, a quaisquer destes, quando assim indique a execução de seus programas.

CLÁUSULA OITAVA: — O BCA compromete-se a fornecer à SPVEA quaisquer informações que, pela mesma, lhes sejam solicitadas, relativamente ao cumprimento do presente acôrdo.

CLÁUSULA NONA: — A SPVEA exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo as cláusulas deste acôrdo e às diretrizes da Comissão de Planejamento da SPVEA, do Regulamento e do Plano de aplicação referidos nas cláusulas segunda e quinta, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Para os fins deste acôrdo, a SPVEA entregará ao BCA a quantia de cento e noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 190.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; subanexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAIS: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.8.0.0 — Crédito e Participações; 3.8.1.0 — Fundo de Fomento à Produção; 01 — Acre — 1 — 5% do Fundo — Cr\$ 9.500.000,00 — 03 — Amapá — 1 — 5% do Fundo — Cr\$ 9.500.000,00 — 04 — Amazonas — 1 — 25% do Fundo: Cr\$ 47.500.000,00 — 10 — Goiás — 1 — 10% do Fundo: Cr\$ 19.000.000,00 — 11 — Maranhão — 1 — 10% do Fundo: Cr\$ 19.000.000,00 — 12 — Mato Grosso — 1 — 10% do Fundo: Cr\$ 19.000.000,00 — 14 — Pará: 1 — 25% do Fundo: Cr\$ 47.500.000,00; 19 — Rio Branco — 1 — 5% do Fundo — Cr\$ 9.500.000,00; 23 — Rondônia — 1 — 5% do Fundo: Cr\$ 9.500.000,00 — totalizando ditas dotações a importância de cento e noventa milhões de cruzeiros (Cr\$ 190.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente acôrdo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores José da Silva Matos, Presidente; Expedito Augusto Nobre, Silvio Macambira Braga, Luiz Gudolle Cacciatori,

Alvaro Sinfronio Bandeira de Melo, Diretores do Banco de Crédito da Amazônia S/A., e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1957.

WALDIR BOUHID

JOSÉ DA SILVA MATOS

EXPEDITO AUGUSTO NOBRE

SILVIO MACAMBIRA BRAGA

LUIZ GUDOLLE CACCIATORES

ALVARO SINFRONIO BANDEIRA DE MELO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ricardo Borges

Antonio Carlos Simões

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Governo, e nos termos do respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado exarado no ofício n. 321-57, de 17 de outubro último, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, apenso ao processo protocolado nesta Secretaria de Estado de Governo, sob n. 2.327, em 6 de novembro corrente, faço público que fica aberta a Concorrência Pública de dois automóveis e uma caçamba, pertencentes ao Estado e com as seguintes características:

1 — Um automóvel "Henry Jr.", modelo 1951, motor n. 352564-A, de 4 cilindros, no estado.

2 — Um automóvel "Humber", modelo 1950, motor n. SSHO. 1226-5, de 4 cilindros, no estado.

3 — Uma caçamba "Ford", de 3 cilindros, modelo 1945, motor n. E.G.E.I.M. — 25-H-449-P, no estado.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas vias, devidamente seladas e assinadas e com firmas reconhecidas em fabelião, em envelope lacrado e endereçado à SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, contendo por fora a declaração "proposta para a Concorrência Pública", até às 11 horas o dia 16 (dezesseis) de dezembro vindouro, contendo preço em separado (uma proposta para cada um dos veículos acima citados).

As propostas serão abertas às 11 horas do dia 2 de dezembro vindouro, em presença dos interessados, na Secretaria de Estado de Governo e após submetidas à decisão do Exmo. Sr. General Governador.

Os veículos a que se refere o presente Edital poderão ser examinados pelos interessados, de 14 às 17 horas, na sede da Garage do Estado, no largo de São João.

Os concorrentes cujas propostas forem aceitas, deverão, para receber o veículo escolhido, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento de Receita, a importância correspondente à oferta, se aceita pelo Governo.

O Governo do Estado poderá anular a presente Concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado a venda dos veículos.

O vencedor da presente Concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas no estado em que elas se encon-

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1957.

Lúcimar Almeida
Chefe de Expediente
(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carnajuba, Mu-

nicipio de Portel, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de novembro de 1957. — (a) Lúcimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.
(G. — Dias 8 e 31/11 a 12/12/57)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZONAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1a. Convocação

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, sita à rua Gaspar Viana, n. 16, 1.º andar, no dia 14 de dezembro de 1957, às 9 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre:

a) efetivação de aumento do capital em bases a serem assentes;

b) o que ocorrer.

Belém, 6 de dezembro de 1957. — COMPANHIA AMAZONAS. — (a.) Sidney Barros, Diretor.

tendo regressado de sua viagem à Inglaterra, onde fôra a tratamento de saúde o seu Diretor Aled Parry, passou o mesmo ser o Representante da Aliança Industrial, S/A, perante à Ferreira Gomes, Ferragista, S/A, com poderes anteriormente concedidos. O referido é verdade passada e conferida por mim, Francisco de Oliveira Ramos, Aux. de Escritório Classe B, da Junta Comercial do Pará.

Belém, 5 de dezembro de 1957. — (a.) João Maria da Gama Azevedo.

(Ext. — 7, 8 e 10/12/57)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

1a. ZONA AÉREA QUARTEL GENERAL

Concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 5 de dezembro de 1957, com validade por vinte (20) dias.

Belém do Pará, 4 de dezembro de 1957. — (a.) Renato Castro de Freitas Costa, tenente coronel, chefe do S. L.

(Ext. — 6, 7 e 8-12-57).

EXPORTADORA BOAVISTENSE, S. A. —

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade Anônima, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente, às 16 horas, na sede social, no lugar "Moderna", Município do Acará, neste Estado, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1.º — Situação econômica e financeira da firma, em face do balanço levantado em 30 de setembro, último.

2.º — Discutir qualquer proposta que seja apresentada para compra da serraria "Moderna", inclusive a dos Srs. Nilson Medeiros da Silva, Alfredo de Brito Cabral e Antônio Souto Cabral, bem assim o parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma.

Moderna — Acará, 3 de dezembro de 1957.

LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

(T. — 19.934 — 5, 6 e 7-12-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 8 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 4.992

ACÓRDÃO N. 1.252
Habeas-corpus preventivo-capital
Impetrante — Mario Alberto Valerio Coêlho.
Paciente — O mesmo.
Relator — O Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente Mario Alberto Valerio Coêlho, em seu favor.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem impetrada, para que o paciente não possa ser preso senão por justa causa e com as formalidades legais e por ordem da autoridade competente.

O paciente foi por duas vezes violentado no seu direito de ir e vir, sofrendo constrangimento em sua liberdade física e, portanto, justo é o seu receio de vir a sofrer uma nova violência.

E é, para resguardar a liberdade do paciente do abuso de poder da autoridade policial, que lhe é concedido o presente habeas-corpus. Expeça-se a favor do paciente o respectivo salvo-conduto.

Custas da lei.
Belém, 14 de novembro de 1957. — (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Resenha da 20.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 28 de novembro de 1957, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes: Desembargadores Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja, João Bento de Souza, Aluizio Leal, Aníbal Figueirêdo, Pojuca Távares, Brito Farias e o dr. Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Licença — Des. Lycurgo Santiago.

Férias — Des. Arnaldo Lobo.
Ausência justificada: Des. Souza Moitita.

Secretário: Dr. Luís Faria.

Parte Administrativa:
Pedido de permutação de férias — Reque. os bachareis João Gualberto Alves de Campos e Walter Nunes de Figueirêdo respectivamente juizes da 1.ª Vara e 4a. Vara — Deferiram, unanimemente.

Pedido de férias — Reque. Edgar Machado "de" Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu: Deferiram, unanimemente.

Pedido de licença — Reque. Maria do Socorro de Moraes Maya, arquivista, padrão M:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Concederam, unanimemente. Pedido de contagem de tempo — Reque., o juiz de Direito de Altamira: Deferiram, unanimemente.

Julgamentos:
Habeas-corpus — Capital — Impre., o advogado Alcindo Barbosa a favor de Pedro Fernandes de Souza: Negaram a ordem unanimemente.

Idem — idem — Vigia — Impre., Tenente Aminadab Ataliba a favor de Lauro de Moraes Alves: Negaram a ordem, unanimemente.

Idem idem liberatório — Capital — Impre. Nelson Bogart a seu favor: Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem idem preventivo — Capital — Impre. Alice Conceição Ferreira a favor de Leonardo Gomes Ferreira: Negaram a ordem contra o voto do des. Aluião Leal.

Reclamação civil — Nova Timboteua — Reque., Severino Felix Pereira e sua mulher recdo., o juiz de Direito de Nova Timboteua: Deferiram a reclamação, unanimemente.

Idem idem — Reque., Manoel José Sanches de Brito; recdo., o exmo. sr. dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes: Deferiram a reclamação, unanimemente, ficando prejudicado o pedido de providências.

Próssiga-se na instrução no dia 24 do corrente, às 10 horas.

Inventário:
Invte: Iraci de Sena Puga;
Invtdo: Julio de Lima Puga. — Faça-se a avaliação.

Despejo:
A: Irene Barros Barbosa; R: Jacob Moises Levy. — Sendo cabível a perícia requerida e já deferida, mantendo o meu despacho de fls. 22.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado de Direito da 1.ª Vara
Juiz Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Petição de Alberto Vieira da Costa, contra, N. A. — Compede — Belém 4|12|57.

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 6.ª Vara
Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação de inventário — Rqte: M. Saldo Leão; Rqdo: Prefeitura Municipal de Belém. — Renovem-se as diligências para o dia 27 do corrente às 11 horas 4|12|57.

— Ação ordinária para decretação de comisso — Rqte: Prefeitura Municipal de Belém; Rqdo: Manoel Gaia da Silva. — Cite-se por edital com o prazo de 30 dias 3|12|57.

— Ação de despejo — Autor: Flávio Pinto Guimarães da Silva, assistida de seu marido; Réu: Antonio Estacio. — Renovem-se as diligências para o dia 20 do corrente às 11 horas 4|12|57.

— Ação de despejo — Autor: Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S/A; Réu: Amadeu Dias Loureiro. — Selado e preparado, voltem 4|12|57.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado de Direito da 6.ª Vara
Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação ordinária de indenização — Rqte: Antonio Fernando de Azevedo Cardoso; Rqdo: Silva Lopes & Cia. — Designo o dia 9 do corrente, às 9 horas, para a diligência, ciênte as partes. Belém 2|12|57.

— Ação executiva — Exte: Pedro Carneiro & Cia.; Exdo: Perina Gomes. Admito a perícia, devendo as partes oferecer os respectivos quesitos no prazo legal. A. afirmem os créditos. Belém 2|12|57.

— Agravo — Agravante: Otavio França; Agravado: Fernando Peres Corvinho. — Notifique-se os apelados a oferecer as respectivas razões no prazo legal 2|12|57.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

JUIZADO DE DIREITO DA 3.ª VARA, ACUMULANDO A 2.ª Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Expediente do dia 4|12|57

Arresto:
Ferreira Pinto & Companhia; R: R. S. Brito. — Julgou procedente a penhora.

Executiva:

Exeqte: M. Sardo Leão; Execdo: Raquel Obadia Benchimol. — Nomeio perito desempatador o dr. Edgar da Gama Chermont, que deverá ser notificado, prestando o devido compromisso.

Embargos de terceiro:

Embgt., Paiva Ribeiro & Companhia; Embdg.: Ofir Farah Sadala. — Em face das razões apresentadas pelo embargante, que são procedente, reconsiderei o meu despacho de fls. 40, na parte que dispensou a apresentação do documento requerido, reservando-me para melhores considerações ao conhecer o mérito da causa. Prosseguir-se no feito, observadas as formalidades legais.

JUIZADO DE DIREITO DA 3.ª VARA, ACUMULANDO A 2.ª Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Expediente do dia 2|12|57

Interdito proibitório:
A: Manoel Barra da Rocha; R: Edmundo Pitaguaras. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de dezembro, às 10 horas.

Imissão de posse:

A: Virginia Morais da Gama; R: Antonio Monteiro de Sousa.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

— Ação ordinária de comissão — Reqe: Prefeitura Municipal de Belém; Rqdo: Jesuina da Purificação Alves da Costa. — Designo o dia 16 do corrente às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento, ciênte as partes 2|12|57.

— Ação de inventário — Reqe: Fazenda do Estado; Rqdo: Manoel Vitorino Ribeiro Machado. — Recebo a apelação nos seus devidos efeitos. Aos apelados para, no prazo legal, oferecerem as respectivas razões 3|12|57.

— Mandado de segurança — Reqe: Orlando Ferreira dos Santos; Rqdo: Manoel José Sanchez de Brito. — Selado e preparado, voltem 3|12|57.

— Petição de Maria José Lima da Silva, contra, José Tomé Leão. — D. A. cite-se 2|12|57.

— Petição de João Jorge Hage, contra, João da Silva. — D. A. cite-se 2|12|57.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1957

Juiz de Direito da 1.^a Vara
Juiz Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Autos de ação ordinária — Autor: Nicolau Balby Junior; Réu: Ichiaiva & Cia. — Designo o dia 19 do corrente mês, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Petição de Adolfo Franco, contra, Lídio Vieira de Oliveira. — D. e A. por D. p. Belém 5|12|57.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1957

Juizado de direito da 6.^a Vara
Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação de reintegração de posse — Rqte: Adelaide Monteiro Lopes; Rqdo: Adelino Trindade. — Recebido hoje conclusos 5|12|57.

— Petição de Antonio Mendes de Carvalho, — N. A. conclusos 5|12|57.

— Petição de Vasco Martins de Borborema. — Junte-se, 5|12|57.

— Petição de José de Ribamar Darwich. — Junte-se aos autos, 5|12|57.

— Ofício ns. 130 e 131, do Tribunal do Estado. — Junte-se aos autos. Belém, 5|12|57.

JUIZADO DE DIREITO DA 3.^a VARA, ACUMULANDO A 2.^a Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Expediente do dia 5|2|57

Reintegração de posse:

A: Leonardo Mendes da Silva; R: Otelo Santana Lopes. — Havendo divergência nos autos, nomeio perito desempatador o sr. Jeferson Cabral Borges, mecânico, domiciliado e residente nesta capital, à rua Capitão General Pedro de Albuquerque, 23, que deverá ser notificado, prestando o devido compromisso.

Executiva:
Exeqte: Eurico de Almeida Cavalcante; Executo: João Gonçalves da Silva. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de janeiro, às 10 horas.

Ordinária:
A: Pickerell, Representações, S/A; R: Sarah Judith Alves de Sousa Cruz. — Renovem-se as diligências para o dia 2 de janeiro, às 10 horas.

Ordinária:
A: Alberto Ferreira Dias; R: Delcio Trindade. — Renovem-se as diligências para o dia 27 do corrente, às 10 horas.

Extinção de usufruto:
Reqe: Donato Ferreira de Melo Rola; Rqdo: Sebastião Rola e sua mulher. — Julgou por sentença procedente a ação.

Reintegração de posse:
A: Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro; R: Vicente Germano de Sousa. — Selados e preparados.

Imissão de posse:
A: Maria da Glória Pereira Rodrigues; R: Guiomarina Rocha Sales. — Recebo a apelação em seus efeitos legais, dê-se vista ao apelado pelo prazo previsto em lei.

Ordinária:
A: M. L. Aubuquerque & Companhia, Comércio e Indústria; R: Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé Assú. — Designo o dia 30 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Mandado de segurança:
Reqe: Mario Pena da Cunha Araújo; Rqdo: S. N. A. P. P. — Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, observadas as formalidades legais.

Mandado de segurança:
Reqe: Antonio Bentes da Silva; Rqdo: S. N. A. P. P. — Informe o escrivão a data em que o procurador dos requeridos foi identificado da sentença de fls. e voltem conclusos.

Reintegração de posse:
A: Valmir da Silva Monteiro; R: União Federal. — De acordo com o parecer do dr. Procurador da República, indefiro a caução requerida, prosseguindo-se no feito em seus transmites legais.

Reintegração de posse:
A: Sebastião da Costa Van derley; R: União Federal. — Faça-se como opina o dr. Procurador da República, prosseguindo-se o feito em seus ultiores de direito.

JUIZADO DE DIREITO DA 3.^a VARA, ACUMULANDO A 2.^a Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Expediente do dia 6|12|57

Cominoria:
A: Lauro Costa Pinheiro; R: Pedro Sousa Dias. — Recebo a apelação em seus efeitos legais, ao apelado para apresentar suas razões no prazo legal.

Demolitória:
A: Leão Alvarez de Castro e sua mulher; R: Latylason Pedro de Alcantara. — Julgou procedente a ação.

Ordinária:
A: Elias Gatasse Kalume e outros; R: Portuense de Ferragens, S/A. — Esclarécam as partes as provas que desejam produzir.

Renovatória de contrato:
A: Agricio Ferreira da Silva; R: Guilhermina de Meneses Cardoso. — Nomeio perito desempatador o dr. Carlos Damasceno, que será notificado, prestando o devido compromisso.

Executiva:
Exeqte: Eurico de Almeida Cavalcante; Executo: João Gonçalves da Silva. — Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de janeiro, às 10 horas.

Ordinária:
A: Pickerell, Representações, S/A; R: Sarah Judith Alves de Sousa Cruz. — Renovem-se as diligências para o dia 2 de janeiro, às 10 horas.

Ordinária:
A: Alberto Ferreira Dias; R: Delcio Trindade. — Renovem-se as diligências para o dia 27 do corrente, às 10 horas.

ção em seus efeitos legais; ao apelado para apresentar suas razões no prazo legal.

do corrente, às 10 horas.
Reintegração de posse:
A: Raimunda Bacelar da Costa Faria; R: Alberto Ferreira Dias e outro. — Renovem-se as diligências para o dia 16 do corrente, às 10 horas.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E D I T A L

Citação com o prazo de 30 dias

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.975, de 27 de setembro de 1957 (D.O. de 10|11|57), cita, como citado fica, através do presente Editorial, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo, sujeita à defesa prévia.

Belém, 11 de novembro de 1957.
Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente

Dias 14 — 15 — 16 — 20 — 21

22 — 23 — 26 27 — 28 29 —

30|11 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7

10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17

18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25

e 27|12|57.

ANÚNCIOS

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube os seus bens, depois de pagas todas as dívidas existentes serão rateados entre os sócios, ou doados à uma Instituição de Caridade.

Diretoria: Presidente — Moacyr Carvalho da Silva, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente à Trav. Ruy Barbosa n. 521.

2º. Presidente — Manoel Soeiro Filho, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

1º. Secretário — Renato Paiva Viegas, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

2º. Secretário — Miguel Antônio Ribeiro, brasileiro, solteiro, funcionário autárquico.

Tesoureiro — Jesus João da Silva Vilar, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Diretor de Esportes — Luiz Paulo Silva da Gama, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Diretor-Técnico — Edilberto Silva, brasileiro, casado, funcionário autárquico.

Belém, 6 de dezembro de 1957.
(a) Moacyr Carvalho da Silva, presidente.

(T. 20.003 — 8|12|57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

"De acordo com o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo."

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com a diligência solicitada."

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator Vencido

Augusto Belchior de Araújo
Relator Designado

Elmíro Gonçalves

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:

Raymundo Marques de Mesquita

Procurador "ad. l." "



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — DOMINGO, 8 DE DEZEMBRO DE 1957

NUM. 1.790

ACÓRDÃO N. 2.029
(Processo n. 4.404)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Francisco da Cruz, de acordo com o art. 357, parágrafo único da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Tabelião de Notas e Escrivão do Civil e Crime e demais anexos em Igarapé-açu, sede da Comarca do mesmo nome, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e quinze mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 115.999,60) anuais:

ACORDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, assegure ao aposentado os proventos anuais de Cr\$ 99.198,60, e não como consta do decreto enviado a registro, nesta parte vencido o exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, pela inclusão total dos adicionais por tempo de serviço. Belém, 26 de novembro de 1957.

— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Raymundo Albuquerque Maranhão, Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: Relatório: — "Pela segunda vez, agora, foi aposentado, a pedido do sr. Francisco da Cruz, como Tabelião de Notas e Escrivão do Civil e do Crime e demais anexos da sede da Comarca de Igarapé-açu.

E' que, ao ser aposentado, também a pedido, por decreto de 21 de janeiro de 1952, nos termos do art. 191, § 1º, da Constituição Federal, e dos arts. 451 e 462, do decreto-lei n. 4.739, de 2-1-45, não se conformou com os proventos de Cr\$ 4.800,00 anuais, que lhe foram atribuídos, tendo então solicitado e conseguido que aquele ato fosse tornado sem efeito, para o que foi baixado o competente decreto em 13 de fevereiro de 1952.

Já em dezembro do ano último findo, dito serventário de Justiça, que atualmente conta 47 anos e meses de exercício nas referidas funções naquele e outros municípios do Estado, conforme a certidão de fls. 29, da Secretaria do Tribunal de Justiça, tornou a requerer o benefício a S. Excia., o sr. general Governador, que lhe concedeu, após o regular processamento do petitó-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

rio, em cujo favor militaram os pareceres dos ilustrados titulares da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, Procuradoria Fiscal da Fazenda, Secretaria de Finanças, Consultoria Geral e Secretaria do Interior e Justiça, a fls. 30, 36 e 37, 38, 42 e 42v., respectivamente, tendo sido lavrado o seguinte decreto:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 357, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco da Cruz, Tabelião de Notas e Escrivão do Civil e Crime e demais anexos em Igarapé-açu, sede da Comarca do mesmo nome, percebendo, nessa situação, os proventos de cento e quinze mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 115.999,60) anuais. O Sr. Secretário do Interior e Justiça o faça cumprir e publicar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957 — (aa) General Magalhães Barata, Governador do Estado. Cumpra-se e publique-se. Secretaria do Interior e Justiça, 9 de setembro de 1957. — (a) Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Recebido nesta Corte de Contas, com o ofício n. 847, de ... 11-9-57, da Secretaria do Interior e Justiça, para efeito de julgamento e consequente registro, foi tal expediente convertido no processo n. 4.404, e encaminhado ao dr. Procurador, que, em seu jurídico parecer de fls. 45v. e 46, impugnou a validade da demonstração de fls. 33 e 34 — cálculo do rendimento do Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-açu, em que se baseou o quantum fixado no aludido decreto como proventos do aposentado, demonstração essa realmente divorciada do ditame do Regimento de Custas Judicícias do Estado, por cuja tabela deveria regularse, fato, aliás, também ressaltado, às citadas fls. 36 e 37, pelo zeloso Procurador Fiscal.

Designado relator do feito, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, reconhei a procedência do alegado pelo órgão do Ministério Pùblico e devolvi o processo com o seguinte requerimento:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente. Para a consciente fixação do "quantum" legal dos proventos da aposentadoria em exame, requeiro que, sobretestado o prazo regimental para o julgamento do feito por esta Colenda Corte de Contas, seja procedida a diligência reclamada no jurídico parecer de fls. 45v. e 46, do zeloso dr. Procurador, para o que, "dativamente", sugiro, à Preclaro Presidência a urgente remessa do presente processo, com ofício elucidativo, ao Exmo. Sr.

Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, solicitando-se-lhe se digne S. Excia. determinar, ao órgão competente do Poder Judiciário ou a quem de direito, as oportunas providências no sentido de ser devidamente esclarecido se nos precisos termos do regulamento normativo da matéria — Reg. de Custas Judicícias do Estado, baixado com a lei n. 195, de 24-12-49, está realmente equadrada a demonstração de fls. 33 e 34, observando-se-lhe em cada parcela a correspondência ou não da respectiva

especificação à tabela a que está sujeita, após o que voltem-me os autos conclusos, para os ulteriores de direito. Belém, 3 de outubro de 1957.

— (a) José Maria Machado, Relator."

Após deferido, a digna Presidência providenciou devidamente, restituindo-mo a 4 do corrente, já satisfeita a formalidade reclamada, através do documento de fls. 57 e 58, ssim expresso:

Revisão do cálculo referente ao rendimento líquido do Cartório do Único Ofício da sede da Comarca de Igarapé-açu, nos três últimos anos (1953, 1954 e 1955, ordenado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado. — Tabelionato.

73 Procurações — Reg. T. 12 n. 72	1.022,00
3 Procurações em causa própria, idem, idem, idem	200,00
19 Escrituras de compra e venda Reg. T. 12, n. 69	3.800,00
7 Escrituras, Contratos diversos — idem, idem, idem	1.400,00
Escritos correspondentes às procurações escrituras acima T. 12, n. 68 (Cálculo) Certidões, buscas, rasas, reconhecimentos de firmas, autenticações T. 12, n. 65, 64 e 68	5.000,00
4 Diligências T. 12 n. 67 C e I	15.000,00
	200,00
	26.622,00

Oficialato Reg. Civil	
274 Nascimentos T. XIV, n. 105	2.740,00
43 Casamentos T. XIV, n. 105	4.300,00
307 Óbitos T. XIV, n. 105	3.070,00
certidões verbo e adverbium, buscas rasas e averbações T. XIV, n. 106, C 116, 117 e 114 (Cálculo)	20.000,00
	30.110,00

Registro Especial	
11 Registros completos de documentos títulos, estatutos, etc., com certidão verbo e adverbium T. XVII n. 134, 136 e 137 (valor global)	10.000,00
Averbação hipotecária T. XVI, n. 130	1.000,00
	11.000,00

Registro de Imóveis	
128 Transcrição de propriedade valor imobiliário Cr\$ 2.000.000,00 com certidão T. XVI, n. 126, 127 e 128	60.250,00
35 Inscrição de penhor T. XVI n. 126, 127 e 128	12.375,00
	73.620,00

Escrivaria Civil, Crime e Eleitoral	
4 Ações de tutela	600,00
36 Ações executivas comuns	19.655,00
73 Ações executivas fiscais	17.200,00
1 Ação de despejo	575,00
1 Ação de desquite	640,00
2 Ações de manutenção de posse	2.238,00
1 Ação de reintegração de posse	536,00
4 Ações de alimentos	1.275,00
1 Ação de embargo	250,00
3 Ações Retificação Reg. Civil	450,00
Certidões, carta de arrematação, de adjudicação, certidões formais de partilha, buscas, rasas (Cálculo)	20.000,00
2 Ações prestações de contas	1.175,00
1 Ação de investigação de paternidade	470,00
1 Destituição de Pátrio poder	255,00
1 Ação de reclamação	275,00
1 Ação ordinária	645,00
20 Ações de pequenos valores	6.000,00
14 Ações de Inventário	50.000,00
6 Ações Trabalhistas	3.000,00
40 Processos crimes diversos	15.000,00
30 Processos de Habeas-Corpus	3.000,00
Gratificação Eleitoral	14.000,00
	157.239,00

TOTAL	Cr\$ 298.591,00
-------------	-----------------

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Declaro, para os devidos fins, que o cálculo supra, foi feito de acordo com o Regimento de Custas Judiciais deste Estado, baixado com a lei n. 195, de... 24-2-1949, com base nos valores imobiliários e verificações dos processos respectivos. Igarapé-açu, 22 de outubro de 1957. — (a) Raimundo Moreira das Neves, Contador do Juiz.

Bem que firmado e visado por quem de direito, tal documento ainda apresenta flagrante erro na soma das parcelas subordinadas à rubrica "Registro de Imóveis", nem natural reflexo no resultado total, onde, em vez da quantia exata de Cr\$ 297.596,00, aparece indevidamente a de Cr\$ 298.591,00, com excesso, portanto, de Cr\$ 9950, cuja exclusão urge fazer-se em defesa do erário estadual e a bem do próprio interessado, para quem prejudicial haveria de ser a procrustinação consequente da retificação da soma errada no Juizado de origem.

E' oportuno ressaltar-se que da diligência empreendida resultou a redução de Cr\$ 50.403,00 na renda líquida do citado Cartório no último triénio, a qual era de Cr\$ 347.999,00 pela demonstração de fls. 33 e 34 e passou a apenas Cr\$ 297.596,00 pela revisão de fls. 57 e 58, ficando, ipso-facto, restrinuida a Cr\$ 99.198,60, a média anual fixada no decreto em Cr\$ 115.999,60.

Novamente com vista dos autos, o douto Procurador, à exceção das diligências apontada, nenhuma outra restrição fez ao resultado da diligência. Ao contrário opinou pela necessária retificação do decreto da aposentadoria, no que concerne aos proventos, que devem circunscrever-se aos limites estabelecidos na referida diligência.

De posse do processo há apenas quatro dias, submetê-lo, hoje, a julgamento, no prazo regimental, portanto.

E' o relatório.

VOTO

"Face ao expedido no relatório, preliminarmente converto o julgamento em diligência, a fim de que no respeitável decreto governamental de fls. 2, seja reificada, de Cr\$ 115.999,60 para Cr\$ 99.198,60, a quantia atribuída como proventos anuais da aposentadoria sub-judice, cujo processo, já agora regularizado, lhe evidencia a procedência e legalidade."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto vencido do processo n. 4.472, referente à aposentadoria de Eugênio Messias de Vasconcelos, de 1.º ou 2.º termo Judiciário de Soure, Acórdão n. 1.992, de 8-10-57 (D. O. de ... 14-11-57), mantenho o meu voto, no sentido de serem aplicados os adicionais por tempo de serviço. Daí ser pela conversão do julgamento em diligência, para aquele fim."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concordo em a diligência do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator."

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos

Machado

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Raymundo Maranhão

Proc. ad-hoc

ACÓRDÃO N. 2.030
(Processo n. 4.596)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a fazer face à despesa com a construção de um Pôsto Médico, na vila de Éfeso, Município de Irituia, neste Estado. (Decreto n. 2.355 — D. O. 6-11-57 — Lei n. 1.426 — D. O. 29-6-57).

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando o beneficiário na obrigação de, no momento oportuno, prestar contas a este Tribunal.

Belém, 26 de Novembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Raimundo Albuquerque Maranhão, Procurador "ad-hoc".

ACÓRDÃO N. 2.030

(Processo n. 4.596)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a fazer face à despesa com a construção de um Pôsto Médico, na vila de Éfeso, Município de Irituia, neste Estado. (Decreto n. 2.355 — D. O. 6-11-57 — Lei n. 1.426 — D. O. 29-6-57).

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando o beneficiário na obrigação de, no momento oportuno, prestar contas a este Tribunal.

Belém, 26 de novembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator Vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator Designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Raymundo de Albuquerque Maranhão, Procurador "ad-hoc".

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado a fazer face à despesa com a construção de um Pôsto Médico, na vila de Éfeso, Município de Irituia, neste Estado.

Art. 2.º A despesa constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Relatório: — "O ofício

n. 1.062, de 18-11-57, do dr. Au-

rélia Corrêa do Carmo, SJ, remetendo para registro o decreto

de aposentadoria de Francisca

Braga Coêlho, Professora de 3.ª

início, padron "C", do Qua-

dro Único, deu origem ao pro-

cesso n. 4.587, ora objeto deste

julgamento." A decretação da

aposentadoria foi objeto de dois

atos do Poder Executivo, con-

soante se vê às fls. 6 e 8 do pro-

cesso. O expediente propriamente

dito, que deu origem ao decreto

de aposentadoria decalcou-se na

petição de fls. 9, da interessada,

onde há o seguinte despacho do

governador: "Indeferido — Seja

submetida à inspeção de saúde,

para o fim de aposentadoria. Ao

sr. Secretário de Educação e Cul-

tura para notificar a signatária

desta que foi indeferido o seu

requerimento, devendo se apre-

sentar dentro de 15 dias a contar

do recebimento da notificação,

para ser inspecionada na Junta

de Saúde do Estado." Como ale-

gou a peticionária, anexo ao pro-

cesso encontrase a procuração,

dando ambos poderes à sua irmã,

Joana Coêlho Pinto, que, afinal

de contas não interessa, propriamente ao feito. Às fls. 11, consta

a ficha funcional, por onde se

verifica que a aposentada conta

à data de sua aposentadoria,

19 anos, 6 meses e 9 dias, o que

corresponde, nos termos do art.

84 dos Estatutos, a 20 anos de

serviço público. E mais o laudo

de inspeção de saúde, de onde se

constata que a examinada está

incapaz, definitivamente, para o

serviço público, devendo ser apo-

sentada. Diagnóstico codificado

(002 e 788.4), ou seja, tuberculo-

se pulmonar e emagrecimento

(fls. 12). Os órgãos técnicos do

governo, ou sejam, o Depto. do

Pessoal e a Consultoria Jurídica

manifestaram-se pelo deferimento

do pedido, o que ocorreu em des-

pacho marginal do governador.

E o processo foi encaminhado a

esta Corte, onde o dr. procurador

opinou pela conversão do julga-

mento em diligência de vez não

estar incluído no cálculo dos

proventos o cômputo do abono

provisório."

Cardoso Barata, Governador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O decreto do Executivo está assim expresso:

DECRETO N. 2.355 — de 24 de Outubro de 1957. Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 destinado à construção de um Pôsto Médico na vila de Éfeso, Município de Irituia. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.426, de 27-5-57, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.490, de 29-5-57.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado à construção de um Pôsto Médico na vila de Éfeso, Município de Irituia, neste Estado.

Art. 2.º A despesa constante

do artigo anterior correrá

à conta dos recursos financeiros

disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Relatório: — "O ofício

n. 1.062, de 18-11-57, do dr. Au-

rélia Corrêa do Carmo, SJ, remetendo para registro o decreto

de aposentadoria de Francisca

Braga Coêlho, Professora de 3.ª

início, padron "C", do Qua-

dro Único, deu origem ao pro-

cesso n. 4.587, ora objeto deste

julgamento." A decretação da

aposentadoria foi objeto de dois

atos do Poder Executivo, con-

soante se vê às fls. 6 e 8 do pro-

cesso. O expediente propriamente

dito, que deu origem ao decreto

de aposentadoria decalcou-se na

petição de fls. 9, da interessada,

onde há o seguinte despacho do

governador: "Indeferido — Seja

submetida à inspeção de saúde,

para o fim de aposentadoria. Ao

sr. Secretário de Educação e Cul-

tura para notificar a signatária

desta que foi indeferido o seu

requerimento, devendo se apre-

sentar dentro de 15 dias a contar

do recebimento da notificação,

para ser inspecionada na Junta

de Saúde do Estado." Como ale-</p